

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 9ª Reunião Conjunta Extraordinária, concernente à 33ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 23ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004. Data: 29/09/2020, às 19h00 - Local: Salão São Paulo – 1º andar - Palácio dos Bandeirantes

Conselheiros
RODRIGO GARCIA – Vice-Governador do Estado – Secretário de Governo – Presidente do CGPPP, **NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO** – Secretário de Orçamento e Gestão – Vice Presidente do CDPED, **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** – Secretário de Projetos e Ações Estratégicas, **CLAUDIA POLTO DA CUNHA**, Procuradora Geral Adjunta, representante indicada da Procuradoria Geral do Estado Maria Lia Pinto Porto Corona, **TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA** – Secretário Executivo, representante indicado pelo Secretário da Fazenda e Planejamento Henrique de Campos Mirelles, **MARCOS RODRIGUES PENIDO** – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Convidados
TARCILA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias da SPAE, **GABRIELA MINIUSI ENGLER PINTO PORTUGAL RIBEIRO** – Secretária Executiva de Parcerias.

Projeto “Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED e do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP, e na presença dos Convidados, o Vice Presidente do Conselho Diretor do PED, NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO, colocou em discussão o item da pauta de forma a tratar da autorização para a contratação, pela Secretária da Fazenda e Planejamento, do International Finance Corporation – IFC para prestação de serviços de consultoria ao Estado consistentes na identificação e análise das possíveis alternativas de reestruturação do capital da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

O Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento esclareceu aos demais Conselheiros que a contratação é pertinente para que o IFC identifique e analise as possíveis alternativas de reestruturação do capital da SABESP, tendo em vista o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020), os recentes exemplos de privatização no Setor (Maceió (AL), Cariacica (ES), Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, dentre outros), bem como a Lei Estadual nº 17.383/2021, que definiu as unidades regionais de saneamento básico para o Estado de São Paulo.

Observou que o IFC já foi responsável, conforme sugerido pelo CDPED em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de maio de 2017, por análise em que assessorou a estruturação de modelo de capitalização da SABESP, via criação de Holding controladora, análise esta ocorrida em marco legal e contexto anterior ao vigente. Além disso, fez prospeção de investidores – nos mercados nacional e internacional - interessados em investir na empresa e no segmento no âmbito do Estado de São Paulo. O trabalho realizado permitiu amplo conhecimento sobre as especificidades da SABESP e de seu posicionamento no segmento.

Prestados os esclarecimentos, a matéria foi submetida à consideração do Colegiado, nos termos do inciso X, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 9.361/1996, tendo os Senhores Membros do Conselho Diretor, por unanimidade, manifestado concordância com o prosseguimento das providências para contratação pela Secretária da Fazenda e Planejamento, do International Finance Corporation – IFC para prestação de serviços de consultoria ao Estado consistentes na identificação e análise das possíveis alternativas de reestruturação do capital da SABESP. O Senhor Vice Presidente destacou que, não obstante a contratação dos estudos ser realizada pela Secretária de Fazenda e Planejamento, seu desenvolvimento deverá ser diretamente acompanhado, também, pela Secretária de Projetos e Ações Estratégicas e pela Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente, sendo que a cada etapa relevante dos trabalhos a serem realizados o assunto deverá retornar a este Colegiado para avaliação e prosseguimento, observando-se as competências decisórias estabelecidas no inciso I, alíneas “b” e “d”, do inciso I, da Lei nº 9.361/1996.

Nada mais havendo a ser discutido, o Vice Presidente do CDPED, NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelo Colegiado.

RODRIGO GARCIA
NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA
CLAUDIA POLTO DA CUNHA
MARCOS RODRIGUES PENIDO
TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
(Página de assinatura da Ata da 9ª Reunião Conjunta Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 29 de setembro de 2021).
S.P. 29-9-2021

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 55-2020, **Meiwa Indústria e Comércio Ltda, Processo SG-PRC-2020-01606, publicado no D.O. de 25-4-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 1:**
Onde se lê: Valor Total: R\$ 200.040,55
Leia-se: Valor Total: R\$ 173.958,49
Assinatura – 23-9-2021

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA BEC - DESERTA
PROCESSO: ARTESP-PRC-2020/00319

Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, torna público que a Dispensa de Licitação realizada no dia 25/08/2021 às 14:22:00 às 14:37:00 (Horário de Brasília), através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, cujo o objeto é a aquisição de piso vinílico em régua, sob o número da Oferta de compra - OC 512601510552021OC00011, foi declarada DESERTA, tendo em vista que não foram apresentadas propostas.

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS DE 29/09/2021.
PROCESSO ARTESP nº 016.335/2014.
(Protocolo ARTESP nº 256.448/14).
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 82, de 29 de setembro de 2021, nos termos da minuta às fls. 754/763, que altera o texto

dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria ARTESP 46/2016, que fixa valores dos serviços relativos às operações especiais para viabilizar o Transporte de Cargas Excepcionais nas rodovias concedidas.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 05458/18 (fls. 584/585); FD DAI 37069/18 (fls. 668/671); FD DOP 24066/18 (fl. 674); FD DAI 38846/18 (fl. 682); FD DOP 10908/19 (fls. 694/695); FD DAI 16884/19 (fl. 705); FD DAI 29819/19 (fl. 717); FD DOP 66223/19 (fl. 726); FD DAI 00672/20 (fl. 729); FD DAI 03202/20 (fl. 736); FD DOP 09700/20 (fl. 738); FD DOP 10559/21 (fls. 770/771); Parecer CJ/ARTESP nº 867/2018 (fls. 684/689); Parecer CJ/ARTESP nº 263/2019 (fls. 699/700); Cota CJ/ARTESP nº 869/2019 (fls. 718/718v); Parecer CJ/ARTESP nº 98/2020 (fls. 730/732).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 039.011/2019.
(Protocolo ARTESP nº 469.318/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA o ajuste da data de início de obra já executada – conforme Portaria ARTESP nº 02/2012 -, a seguir indicada:

Item 05.01.02.01.08 - SP - 065 - Recapeamento - km 113+000 ao 125+200 - 1ª Intervenção, no cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S/A., e RECONHECE que de tal ANTECIPAÇÃO não decorreu desequilíbrio econômico-financeiro, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, à fl. 50/50 e verso.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e da DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 34478/20 (fls. 16/20); FD DIN 46315/20 (fls. 23/24); FD DOP 27225/20 (fl. 26); FD DOP 27243/20 (fl. 27); FD DOP 27389/20 (fl. 28); RT DIN 0201/20 (fls. 30/31); FD DCE 13838/20 (fl. 36); FD DCE 00260/21 (fl. 36v); FD DCE 01117/21 (fl. 41); FD DCE 01204/21 (fl. 41v); FD DAI 05924/21 (fls. 42/43 e verso); FD DAI 06572/21 (fl. 43v); FD DAI 07979/21 (fl. 48); FD DCE 03996/21 (fl. 50); FD DCE 04262/21 (fl. 50 e verso); FD DIN 42428/21 (fls. 51/52); Parecer CJ/ARTESP nº 286/2021 (fls. 44/47).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 035.162/2019.
(Protocolo ARTESP nº 445.536/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a POSTERGAÇÃO da data de término de obra já executada – conforme Portaria ARTESP nº 02/2012 -, a seguir indicada:

Item 020101030103 - SP 330 - Vias Marginais - Sub -Trecho Restante entre km 110+000 e km 120+000 - Sumaré/Americana; no Cronograma Físico Financeiro do Contrato de Concessão nº 005/CR/1998, do Lote 01, outorgado à Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A – AUTOBAN.
RECONHECE que de tal POSTERGAÇÃO de investimentos decorreu o desequilíbrio correspondente, em Valor Presente Líquido (VPL) a valores de julho de 1997 e considerando a TIR contratual de 19,7773%, ao montante de R\$ 48.022,07 (quarenta e oito mil e vinte e dois reais e sete centavos) a ser reequilibrado a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 188.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e da DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 69585/19 (fls. 111/113); FD DOP 44934/19 (fl. 115); FD DOP 45122/19 (fl. 116); FD DOP 45462/19 (fl. 117); RT DIN 0118/19 (fls. 118/120); FD DCE 24961/19 (fl. 126); FD DCE 25338/19 (fl. 126); FD DCE 29780/19 (fl. 143); FD DCE 30097/19 (fl. 143); FD DAI 07805/20 (fls. 144/146); FD DAI 08220/20 (fl. 146v); FD DAI 10653/20 (fl. 157); FD DAI 11220/20 (fl. 157); FD DIN 54125/20 (fls. 160/162); FD DAI 22173/20 (fl. 166 e verso); FD DAI 22696/20 (fl. 167); FD DIN 62250/20 (fl. 169); FD DCE 14084/20 (fl. 172); FD DCE 00253/21 (fl. 172v); FD DCE 01396/21 (fl. 189 e verso); FD DCE 01665/21 (fl. 189v); FD DAI 10834/21 (fl. 190 e verso); FD DAI 10981/21 (fl. 191); FD DIN 42848/21 (fls.192/193); Parecer CJ/ARTESP nº 431/2020 (fls. 147/150), Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 6/2019 (fls. 151/156;163/165).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 030.045/2018.
(Protocolo ARTESP nº 412.979/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
HOMOLOGA a Postergação das datas de início e Ajuste das datas de término de obras já executadas – conforme Portaria ARTESP nº 02/2012 -, a seguir indicadas:
Item 02.05.01.18 – Melhoría no Dispositivo do km 303+200 (Tipo 5); e
Item 02.05.01.20 – Melhoría no Dispositivo do km 313+700 (Tipo 4), no cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/2009, do Lote 16, outorgado à Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. – CART.

RECONHECE que de tal POSTERGAÇÃO E AJUSTE não decorreu desequilíbrio econômico-financeiro, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, à fl. 146 a verso.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e da DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 97878/18 (fl. 102 e verso); FD DOP 49391/18 (fl. 103); FD DOP 50343/18 (fl. 105); FD DCE 01258/19 (fl. 123); FD DCE 01455/19 (fl. 123v); FD DAI 09285/20 (fls. 124/125); FD DAI 09679/20 (fl.125); FD DIN 29838/20 (fl. 127 e verso); FD DCE 07777/20 (fl. 128); FD DCE 07800/20 (fl. 128v); FD DAI 14981/20 (fl. 129 e verso); FD DAI 16006/20 (fl. 129v); FD DIN 42744/20 (fls. 133/134); FD DOP 24892/20 (fl. 136); FD DOP 25235/20 (fl. 138); RT DIN 0127/18 REV01 (fls. 140/141v); FD DIN 53767/20 (fl. 145 e verso); FD DCE 12460/20 (fl.146); FD DCE 12271/20 (fl. 146 e verso); FD DAI 25538/20 (fl. 147); FD DAI 00999/21 (fl. 147 e verso); FD DAI 09490/21 (fls. 163/164); FD DAI 10327/21 (fl. 172); FD DAI 11000/21 (fl. 172); FD DIN 42485/21 (fls. 173/174); Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 6/2019 (fls. 150/156). Parecer CJ/ARTESP nº 300/2021 (fls. 157/162).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 026.841/2018.
(Protocolo ARTESP nº 384.657/18). Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral, que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 65, I, “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a celebração do 2º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 0406/ARTESP/2020 firmado com a empresa VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões

eletrônicos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos empregados e estagiários da ARTESP através da aquisição de gêneros alimentícios “in-natura” em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados, com a finalidade de:

i) Alterar os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos dos Anexos I e II, que são parte integrante do presente Termo Aditivo e Modificativo.

ii) Acrescer, com amparo no artigo, 65, I, “b” e § 1º da Lei federal nº 8.666/93, o valor de R\$ 1.029.146,58 (um milhão, vinte e nove mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a R\$ 93.558,78 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) por mês, para o período de 11 (onze) meses, de outubro de 2021 a agosto de 2022, ao contrato firmado entre as partes.

iii) O valor total do Contrato nº 0406/ARTESP/2020 passa a ser de R\$ 6.709.501,08 (seis milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e um reais e oito centavos) para o período de 11 (onze) meses, sendo o valor de R\$ 1.416.747,24 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2021 e o valor de R\$ 5.292.753,84 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2022, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 26122511360920000.

iv) O acréscimo ora efetivado representa 24,71% (vinte e quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DD. Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações RT UGA/RH s/n (fl. 1270/1271); RT UGA/RH s/n (fl. 1272); FD UGA 03984/21 (fl. 1299); FD UGA 04248/21 (fl. 1346); Declaração s/n (fl. 1370); FD UGA 04463/21 (fl. 1398); RA UGA 0046/21 (fls. 1399/1400); FD UGA 04493/21 (fls. 1401/1402); Parecer CJ/ARTESP nº 555/2021 (fls. 1349/1353).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 005.685/2006.
(Protocolo ARTESP nº 84.964/06).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor do Geral, que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, bem como AUTORIZOU a continuidade da filiação desta Agência e o pagamento da anuidade 2021, devida à Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, bem como da Cota Extra, devida nos anos de realização do Congresso Brasileiro de Regulação, conforme Art. 11, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da ABAR, que resulta no valor final a ser desembolsado de R\$ 46.680,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações E-mail s/n (fls. 1345/1346); E-mail s/n (fl. 1350); RT DGR s/n (fls. 1368/1369); FD UGA 03625/21 (fl. 1388); E-mail s/n (fl. 1389); FD UGA 03697/21 (fl. 1390); FD UGA 04384/21 (fl. 1425); RA UGA 0043/21 (fls. 1426/1427); FD UGA 04438/21 (fls. 1428/1429); Parecer CJ/ARTESP nº 484/2012 (fls. 289/298); Parecer CJ/ARTESP nº 380/2019 (fls. 1079/1082); Parecer CJ/ARTESP nº 515/2021 (fls. 1392/1396).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 039.922/2020.
(Protocolo ARTESP nº 501.582/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral, que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, inciso II e do artigo 65, I, “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Federal nº 13.709/18, bem como, AUTORIZOU a celebração do 2º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 0412/ARTESP/2020, firmado com a empresa AGIL EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo nas dependências do edifício sede da ARTESP, compreendendo os seguintes postos: encarregado de serviços, recepção, mensageiro e portaria, com a finalidade de:

i) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 15 (quinze) meses, de 13/10/2021 a 12/01/2023.

ii) Ficam alterados os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos dos Anexos III e IV, que são parte integrante do presente Termo Aditivo e Modificativo.

iii) Reduz-se, com amparo no artigo, 65, I, “b” e § 1º da Lei federal nº 8.666/93, o valor de R\$ 20.582,88 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) ao contrato firmado entre as partes.

iv) O valor total do presente contrato passa a ser de R\$ 2.652.985,61 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de R\$ 530.597,12 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos) para o presente exercício, o valor de R\$ 2.122.388,49 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para o exercício de 2022, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 26122511360920000.

v) A redução ora efetivada representa o,96% (noventa e seis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

vi) Inclui no contrato indicado no preâmbulo as seguintes disposições:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-A” – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:
I - imediatamente notificar a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II - quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem ser dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nesta data, a CONTRATADA entregará os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso assinados pelos seus profissionais atuantes no âmbito do contrato indicado no preâmbulo, redigidos em conformidade com o modelo que constitui Anexo I deste termo de aditamento, contendo o compromisso de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

Tudo